



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA - PARANÁ**

Projeto de Lei nº 44 / 2016

PROTOCOLO Nº 1275 / 2016

M. 06 / 06 / 16

FUNÇÃO... Assessor Administrativo

EMENTA: Institui no Município de Araucária o **SELO DE EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ** - que identifica a empresa consciente de sua responsabilidade social no apoio ao desenvolvimento do jovem aprendiz - e dá outras providências.

PAULO HORÁCIO, vereador legitimamente empossado pela Câmara Municipal de Araucária para exercício de mandato eletivo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 9º e art. 10, inciso IV da Resolução nº 01/1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária), vem perante Vossa Excelência, com esteio nos art. 32, inciso VIII, alínea "a", art. 101, inciso I e art. 109 e seguintes, todos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresentar proposição na modalidade **PROJETO DE LEI**, pugnando pela sua aceitação e admissão, requerendo desde já, seja dado o seu devido processamento na forma regimental, consoante inteiro teor do expediente incluso, o qual segue acompanhado pela justificativa pertinente.

Araucária, 6 de junho de 2016.

PAULO HORÁCIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

AUTOR: VEREADOR PAULO HORÁCIO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2016

EMENTA: Institui no Município de Araucária o SELO DE EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ - que identifica a empresa consciente de sua responsabilidade social no apoio ao desenvolvimento do jovem aprendiz - e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o SELO EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ a ser conferido às empresas sediadas no Município de Araucária que, comprovadamente, atendam aos requisitos da Lei Federal nº 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem - e seus regulamentos.

§ 1º. A concessão dos Selos ocorrerá anualmente, na primeira quinzena de dezembro, em cerimônia na Câmara Municipal de Araucária.

§ 2º. Os Selos serão entregues em cópia, no formato A4 e também no formato digital.

Art. 2º. As empresas beneficiárias com os Selos serão definidas por uma Comissão Especial formada pelos seguintes representantes:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Araucária;
- d) 1 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária;
- e) 1 (um) representante do Ministério Público do Trabalho;
- f) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, da Vara da Infância, Juventude e Anexos do Foro Regional de Araucária;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Araucária;

Parágrafo único: A Comissão reunir-se-á a qualquer tempo e adotará critérios, publicando a metodologia para definição objetiva das empresas beneficiárias com os Selos.

Art. 3º. A empresa beneficiária é autorizada utilizar o Selo Empresa Amiga do Aprendiz, podendo reproduzi-lo em:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

- a) documentos internos e externos destinados ao mercado nacional e internacional, como: faturas, notas fiscais, orçamentos, pedidos, entre outros;
- b) correspondências internas e externas destinadas ao mercado nacional e internacional;
- c) correspondências eletrônicas internas e externas destinadas ao mercado nacional e internacional;
- d) impressos comerciais como envelopes, etiquetas, papel timbrado ou quaisquer materiais que sejam de interesse da empresa;
- e) peças publicitárias e de divulgação da empresa, como: catálogos, malas-direta, folderes, anúncios em jornais ou revistas, outdoor, sítios da internet, mídias sociais, entre outras;
- f) embalagem de produtos;
- g) uniformes, inclusive quando utilizados em eventos, como: bonés, camisetas, jalecos, aventais, entre outros.

§ 1º. As empresas beneficiárias não podem, em hipótese alguma, utilizar a imagem do Selo como marca própria ou de produto, ou ainda, empregá-lo na composição do nome empresarial ou fantasia da corporação.

§ 2º. A autorização de uso do Selo não pode ser transferida ou cedida a terceiros, salvo em caso de alteração contratual da empresa, reconhecida pelos meios legais.

Art. 4º. Caso a empresa beneficiária não mantenha as condições para a conquista do Selo, a autorização do uso será cancelada.

Parágrafo Único. Cancelada a autorização de uso do Selo, a empresa beneficiária se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo, parando de utilizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Caberá à Câmara Municipal de Araucária a organização administrativa e o desembolso financeiro para a consecução do presente estatuto, bem como regulamentá-lo no que for preciso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 06 de junho de 2016.

PAULO HORÁCIO
VEREADOR